



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI DA CÂMARA Nº 265, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS O PRÊMIO "ECOLOGIA E AMBIENTALISMO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Assis:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Assis o Prêmio "Ecologia e Ambientalismo" a ser conferido aos profissionais que tenham prestado relevantes serviços à sociedade, através de pesquisas e ou trabalhos publicados, de iniciativa própria ou de organizações e instituições de ensino, diretamente relacionados ao tema objeto da presente Lei.

~~**Art. 2º** – Os Poderes Executivo e Legislativo Assisense, solicitarão anualmente das Organizações Não Governamentais e Governamentais, Universidades e demais estabelecimentos de ensino, rol contendo a indicação dos profissionais que preencham os requisitos.~~

Art. 2º – Os Poderes Executivo e Legislativo Assisense, solicitarão anualmente das Organizações Não Governamentais e Governamentais, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Universidades e demais estabelecimentos de ensino, rol contendo a indicação dos profissionais que preencham os requisitos. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5547, de 29 de junho de 2011\).](#)

Art. 3º – As Entidades relacionadas no Art. 2º desta Lei, poderão indicar até o máximo de 3 (três) profissionais ou técnicos, para concorrerem ao Prêmio "Ecologia e Ambientalismo".

§ 1º – O rol de indicação dos técnicos e profissionais, candidatos ao Prêmio de "Ecologia e Ambientalismo", deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o encerramento do primeiro trimestre de cada ano.

§ 2º – A indicação de que trata o § 1º deste Artigo, além do Curriculum Vitae, deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos Projetos desenvolvidos pelos respectivos profissionais.

Art. 4º – A proposta de concessão do Prêmio "Ecologia e objeto de Projeto de Decreto Legislativo, o qual será deliberado pelo Plenário na forma regimental.

§ único – Ficará a cargo de uma Comissão de Vereadores de 3 (três) membros eleitos entre seus pares, apresentado durante a Sessão Legislativa Anual.

Art. 5º – A Sessão Solene que outorgará o Prêmio "Ecologia e Ambientalismo", será realizada no mês de junho de cada ano.

Art. 6º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Assis, em 17 de novembro de 2003.

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 17 de novembro de 2003.

Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara

